

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

A presente Associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos da legislação aplicável.

#### **Artigo 2º**

A sede da associação é na Escola Superior de Comunicação Social, adiante designada por ESCS, sita no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

#### **Artigo 3º**

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que se propõe:

- a) Dinamizar as relações entre Antigos Alunos da ESCS;
- b) Integrar e acompanhar as carreiras profissionais dos Antigos Alunos da ESCS;
- c) Contribuir para o crescimento da marca ESCS;
- d) Incentivar a discussão de ideias e temas relacionados com as áreas de formação da ESCS;
- e) Desenvolver projectos e iniciativas de âmbito profissional, social e cultural.

#### **Artigo 4º**

A presente Associação durará por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 5º**

A Associação será composta pelos seguintes tipos de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Honorários;
- c) Associados Efectivos;
- d) Associados Institucionais.

#### **Artigo 6º**

São **Associados Fundadores** da Associação o conjunto de Docentes, Pessoal não Docente, diplomados e antigos alunos da ESCS, a cuja iniciativa se ficou a dever a sua constituição e que constam de listagem anexa.

#### **Artigo 7º**

1. São Assembleia Geral pode admitir como **Associados Honorários**, sob proposta da Direcção ou de um mínimo de dez Associados, personalidades que se hajam distinguindo em prol dos objectivos prosseguidos por esta Associação, atendendo ao seu reconhecimento mérito, integridade, relevo cultural ou profissional.

2. A admissão de Associados Honorários carece de aprovação da Assembleia Geral por maioria qualificada.

### **Artigo 8º**

1. São **Associados Efectivos** os indivíduos que, como tal, se proponham a Associados e sejam admitidos pela Direcção e que se enquadrem numa das seguintes categorias, relativamente à ESCS:

- a) Diplomados;
- b) Alunos Finalistas;
- c) Antigos Alunos;
- d) Docentes;
- e) Pessoal não Docente.

2. As situações referidas nas alíneas c), d) e e) só se consideram válidas caso o exercício de actividade na ESCS tenha durado, pelos menos, dois anos.

### **Artigo 9º**

São **Associados Institucionais** as pessoas singulares e colectivas que contribuam regularmente para os fins prosseguidos por esta Associação e que, como tal, sejam admitidos pela Direcção.

### **Artigo 10º**

1. Constituem direitos de todos os Associados acompanhar e participar na vida e actividade da Associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que houverem por adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe.

2. Constituem também direitos de todos os Associados examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

### **Artigo 11º**

1. Constituem deveres de todos os Associados promover os interesses da Associação e os fins que prossegue bem como respeitar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

2. Constituem deveres específicos dos Associados Fundadores, dos Associados Efectivos, Associados Aderentes e dos Associados Institucionais contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela Direcção.

3. Os Associados devem abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da Associação.

### **Artigo 12º**

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas na alíneas a) e b) são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efectivará mediante audiência prévia obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 13º**

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no número 2 do artigo 11º.

#### **Artigo 14º**

1. Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) no número anterior, considera-se excluído o Associado que, tendo sido notificado por carta registada com aviso de recepção pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias a contra do aviso de recepção.

#### **Artigo 15º**

O Associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 16º**

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é não remunerado podendo no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 18º**

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renováveis uma e mais vezes.

### ASSEMBLEIA GERAL

#### **Artigo 20º**

A Assembleia Geral é composta por todos os Associados com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, são vinculativas para todos os Associados.

### **Artigo 21º**

1. Têm direito de voto os Associados Fundadores e Efectivos, desde que tenham as respectivas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os Associados Honorários e os Associados Institucionais podem participar e intervir nos trabalhos da Assembleia Geral, ainda que sem direito de voto.

### **Artigo 22º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pelos sócios por mandatos de dois anos, renováveis uma e mais vezes.
2. Os cargos da Mesa da Assembleia Geral têm de recair sobre Associados Fundadores ou Efectivos.
3. Compete à mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo 23º**

1. A Assembleia Geral deve reunir-se anualmente para aprovação do orçamento e plano de actividades bem como do relatório de actividades, do balanço e contas nos termos da lei.
2. A Assembleia deve reunir-se ainda extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.
3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da respectiva mesa por meio electrónico, com pelo menos, oito dias de antecedência.
4. Na convocatória o Presidente da Mesa tem de designar novo dia e hora para que este órgão se reúna em segunda convocatória, contanto que entre a primeira e a segunda diste pelo menos meia hora.

### **Artigo 24º**

1. A Assembleia poderá reunir-se, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos metade do conjunto dos Associados com direito de voto.
2. Em segunda convocatória a Assembleia poderá reunir seja qual for o número de Associados presentes ou representados.

### **Artigo 25º**

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. É aprovada:
  - a) Alteração de estatutos por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes;
  - b) Dissolução e prorrogação desta associação por maioria qualificada de três quartos dos associados com direito de voto;
  - c) Outra deliberação para a qual os presentes estatutos ou a lei exijam maioria qualificada é aprovada por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

## DIRECÇÃO

### **Artigo 26º**

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e por um número par de Vogais.
2. Os membros da Direcção são eleitos entre os Associados com direito de voto, devendo o

cargo de Presidente recair necessariamente sobre um Antigo Aluno da ESCS.

3. A Direcção reúne-se sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dispondo o Presidente de voto de qualidade.

#### **Artigo 27º**

A Associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

#### **Artigo 28º**

Compete à Direcção representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos e em especial:

- a) Propor a admissão de Associados Honorários;
- b) Admitir Associados Efectivos e Institucionais;
- c) Fixar o valor das quotas e proceder à sua cobrança;
- d) Elaborar o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da Associação;
- e) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- f) Contratar e despedir pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- h) Constituir mandatários nos termos da lei;
- i) Representar a associação em juízo e for a dela.

### CONSELHO FISCAL

#### **Artigo 29º**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais que serão eleitos para os respectivos cargos pela Assembleia Geral que proceder à respectiva eleição.

2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal deverá recair, necessariamente, num Associado Fundador ou Efectivo.

#### **Artigo 30º**

1. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, e caber-lhe fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela Direcção.

2. Ao Conselho Fiscal cabe ainda dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direcção e/ou Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PATRIMÓNIO E DOS RENDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Artigo 32º**

O património e os rendimentos da Associação são constituídos por:

- a) Contribuições dos Associados Fundadores;
- b) Jóias de admissão e quotas;
- c) Doações feitas em favor da Associação e respectivos rendimentos;

- d) Subsídios do Estado, de outros organismos oficiais e outras entidades;
- e) Patrocínios e seus rendimentos;
- f) Donativos e produtos de eventos;
- g) Receitas dos serviços prestados;
- h) Outros tipos de receitas consideradas adequadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISSOLUÇÃO**

#### **Artigo 33º**

No caso de dissolução da Associação, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária com o máximo de cinco membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 34º**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em harmonia com a lei e com os princípios gerais do Direito Português.